

Ato Decisório 136/CPE/CONSEA, de 23 de novembro de 2010.

Regimento Interno do Laboratório de  
Pesquisa em Ensino de Física – LAPEF

O Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000735/2010-00;
- Parecer 1060/CPE, relator Conselheiro Marcus Fernando Fiori;
- Deliberação na 55ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão de 10/11/2010,

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Laboratório de Pesquisa em Ensino de Física – LAPEF do *Campus* de Ji-Paraná, em anexo.

**Art. 2º** - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.



Conselheiro Carlos Augusto Maltz  
Presidente

**Regimento Interno do Laboratório de Pesquisa em Ensino de Física – LAPEF do  
Campus de Ji-Paraná**  
Anexo do Ato Decisório 136/CPE/CONSEA

**CAPÍTULO I**

**O LABORATÓRIO E SEUS FINS**

**Art. 1º.** O Laboratório de Pesquisa em Ensino de Física, designado pela sigla LAPEF, está vinculado ao Departamento de Física do *Campus* de Ji-Paraná (DEFIJI) e regido pelo presente regimento.

**Art. 2º.** O Laboratório de Pesquisa em Ensino de Física tem como finalidade:

- a) propiciar apoio às atividades que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem da Física, em consonância com as necessidades regionais;
- b) promover pesquisas que visem à aplicação de novas metodologias de ensino de física;
- c) incentivar a interdisciplinaridade para melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
- d) contribuir na capacitação dos alunos da Unir através de aplicações práticas dos conhecimentos teóricos;
- e) promover a realização de eventos de natureza didático-científicos voltados para a comunidade.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 3º.** Podem fazer parte do LAPEF professores, técnicos e bolsistas do DEFIJI envolvidos em atividades relacionadas com as finalidades do Laboratório.

**Art. 4º.** O Laboratório de Pesquisas em Ensino de Física é administrado pelo Chefe do Laboratório.

**Art. 5º.** Compete ao Chefe do Laboratório:

- I – cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- II – administrar o laboratório em consonância com as normas deste Regimento;

**Art. 6º.** O chefe do Laboratório deve ser eleito pelo CDEFIJI e escolhido entre os docentes do DEFIJI que estejam coordenando projetos relacionados ao ensino de Física.

**Parágrafo único.** O mandato do Chefe de Laboratório é de dois anos, permitida a recondução.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO MATERIAL PERMANENTE**

**Art. 7º.** O material permanente do Laboratório de Pesquisa em Ensino de Física é constituído pelos equipamentos e mobiliário alocados no Laboratório.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO USO DO LABORATÓRIO**

**Art. 8º.** Cabe ao Chefe de Laboratório elaborar e apresentar ao CDEFIJI, anualmente, um plano de trabalho detalhando o funcionamento do Laboratório de Pesquisa em Ensino de Física.

**Art. 9º.** O Laboratório de Pesquisa em Ensino de Física não se responsabiliza por objetos que permaneçam no laboratório após seu horário de funcionamento, definido no Plano Anual de Trabalho.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO**

**Art. 10.** A utilização do Laboratório para aulas de demonstração ou aulas práticas deverá ser requisitada com antecedência mínima de 48 horas ao Chefe do Laboratório.

**Art. 11.** A disposição do material permanente do Laboratório não poderá ser mudada sem autorização prévia do Chefe de Laboratório.

**Art. 12.** O Laboratório deve manter livro de registros.

**Art. 13.** Para a retirada de algum material permanente do Laboratório, é necessária a autorização do Chefe de Laboratório e esta deve ficar registrada em Livro de Registros, com data, hora, local de destino e assinatura do requisitante. O requisitante deve assumir inteira responsabilidade pelo material retirado.

**Art. 14.** Os equipamentos utilizados em experimentos de Física deverão ser devidamente guardados em seu local apropriado, logo após o uso.

**Art. 15.** Qualquer avaria ou defeito detectado em qualquer material permanente do Laboratório deve ser imediatamente comunicado ao Chefe do Laboratório.

**Art. 16.** Cabe ao Chefe do Laboratório tomar as medidas necessárias para a reparação ou substituição de equipamentos defeituosos ou tomar as medidas necessárias para reposição dos mesmos.

**Art. 17.** No Livro de Registros devem estar registrados todos os usuários do Laboratório e todas as ocorrências inabituais.

**Art. 18.** Na ausência do Chefe do Laboratório, o docente mais antigo do Departamento na Carreira do magistério superior da Unir e envolvido em Projetos que utilizam o Laboratório responderá pelo mesmo durante o tempo em que o Chefe estiver ausente.

**Art. 19.** As chaves do Laboratório ficarão em poder do Chefe e dos docentes que estiverem envolvidos em atividades de pesquisa que requeiram usuários que estejam com a chave do Laboratório.

**Art. 20.** O Laboratório de Pesquisa em Ensino de Física funcionará numa sala destinada para ele, situado no andar superior do prédio do Laboratório de Ensino e Pesquisa em Física, Matemática e Ciências Naturais do *Campus* da Unir de Ji-Paraná.

**Art. 21.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho do Departamento de Física de Ji-Paraná (CDEFIJI).

**Art. 22.** Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).